

B) 1991.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 02/2023
Realizada em 25/01/2023

PROPOSTA

Nº 51 /2023/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 281/2023

Assunto: Processo N.º 201/22 **Titular do Processo:** MARIA FERNANDA PENEDO MALTEZINHO BICHA
Requerimento N.º: 8820/22
Requerente: MARIA FERNANDA PENEDO MALTEZINHO BICHA
Local: LARGO JOSE AFONSO 47 1º ANDAR
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MIGUEL ALEXANDRE PICOITO ALBON **Data:** 2023/01/13

PROPOSTA DE: Homologação do auto de vistoria – Alojamento local

Foi submetida comunicação prévia com prazo para instalação de estabelecimento de alojamento local na modalidade de quartos, com capacidade para 4 utentes, nos termos do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, encontrando-se a mesma suficientemente instruída.

Nessa sequência, no dia 24 de novembro de 2022, foi realizada vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos do referido estabelecimento de alojamento local denominado “Casa do Largo”, registado sob o n.º 134116/AL, tendo-se verificado as desconformidades elencadas no auto de vistoria. Posteriormente, apresentou o requerente elementos, dando cumprimento às condições estabelecidas no auto de vistoria, que se encontravam em falta.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na redação em vigor, a homologação do auto de vistoria, determinando o cumprimento das desconformidades nele indicadas, no prazo de quinze dias.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

AUTO de VISTORIA

Proc.º LE 201/22

--- No dia **24/11/2022**, no imóvel sito no Largo José Afonso nº 47, 1º, Setúbal, da União de Freguesias de Setúbal, compareceram os Técnicos: Miguel Albon, Pedro Andrade e Paula Costa, todos da Câmara Municipal de Setúbal, a fim de procederem à realização da **vistoria** prevista no art.º 8.º do Dec. Lei n.º 128/2014 de 29/08 com a redação em vigor, que estabelece o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (adiante RJEEAL), em conjugação com o Código do Procedimento Administrativo, para efeito de **verificação** do cumprimento dos requisitos estabelecidos no art.º 6.º do RJEEAL, **a observar pelo estabelecimento de alojamento local**, da modalidade de **Quartos**, com o nome/insígnia "**Casa do Largo**".-----

--- No local foi verificado que o imóvel onde está instalado o alojamento local se encontra em bom estado de conservação, observando os requisitos gerais fixados no art.º 12.º do RJEEAL, conforme se poderá visualizar nas fotos anexas ao presente relatório e que dele fazem parte integrante. -----

--- O estabelecimento possui extintor, não estando corretamente fixado. -----

--- O estabelecimento possui manta de incêndio, não estando corretamente fixada, nem possui a devida sinalização. -----

--- O estabelecimento possui caixa de primeiros socorros, sem a devida sinalização. -----

--- O estabelecimento possui indicação em local visível do número nacional de emergência (112). -----

--- O estabelecimento não possui livro de reclamações físico, nem indicação do livro de reclamações eletrónico. -----

--- O explorador, não possui seguro de responsabilidade civil válido, -----

--- O estabelecimento não possui livro de informações. -----

--- O estabelecimento possui placa identificativa na entrada do estabelecimento. -----

--- A produção de águas quentes sanitárias para o estabelecimento é feita com recurso à utilização de termoacumulador, tendo sido apresentado termo de responsabilidade pela instalação do mesmo. -----

--- O alojamento tem capacidade de **2 quartos**, com 2 camas de casal, no **total de 2 camas** e um máximo de **4 utentes.** -----

Na sequência das verificações efetuadas, considera-se que não estão respeitados os pressupostos estabelecidos nos art.º 6º, Capítulos III e IV do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, com a redação em vigor, encontrando-se em falta: -----

- a) Exibição de Livro de Reclamações e do registo do livro de reclamações eletrónico. -----
- b) Apresentação de Livro de Informações; -----
- c) Fixação da sinalização da manta de incendio e do kit primeiros socorros; -----
- d) Correta fixação do extintor e da manta de incendio; -----
- e) Exibição do seguro de responsabilidade civil; -----

Considerando que os requisitos em falta foram devidamente transmitidos no local, em sede de Vistoria, ficou acordado serem regularizados num prazo de 15 dias, declarando-se o presente Auto encerrado sem as exigências cumpridas na totalidade. -----

--- E por nada mais haver a tratar, do exposto foi elaborado o presente auto que vai ser assinado pelos técnicos intervenientes na verificação. -----

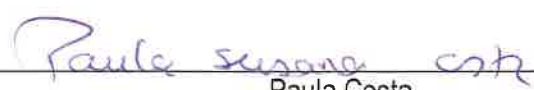
Os Técnicos,



Miguel Albon



Pedro Andrade



Paula Costa

ANEXO - Registo Fotográfico

(foto 1)



(foto 2)



(foto 3)



(foto 4)



Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. One is a large, stylized signature, and the other is a smaller signature.

(foto 5)



(foto 6)



(foto 7)



(foto 8)



[Handwritten signature]
Rau...

(foto 9)



(foto 10)



[Handwritten signature]
Rous